

ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO "AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, doravante designada AADC, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída por meio do Decreto nº 31.136, de 30 de Março de 2011, sob a forma de Serviço Social Autônomo, e se regerá por este Estatuto, devidamente atualizado, consoante o que dispõe a Lei nº 3.582 de 29 de dezembro de 2010, Lei nº 4.196, de 23 de julho de 2015 a Lei nº 4.322, de 03 de maio de 2016.

Art. 2º - A AADC tem sede e foro na cidade de Manaus – Amazonas, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações no país e no exterior, de acordo com a sua conveniência e necessidade.

Art.3º - O prazo de duração da AADC é indeterminado.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 4º - A AADC tem sede por finalidade promover o apoio à execução de políticas de desenvolvimento cultural, especialmente as que contribuam para a promoção artística, formação de técnicos e artistas, geração de empregos e promoção cultural do Estado do Amazonas, tais como;

- i. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
- ii. Ensino de dança.
- iii. Ensino de artes cênicas, exceto dança.
- iv. Ensino de música.
- v. Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
- vi. Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - São órgãos de direção da AADC:

- i. Diretoria Executiva, integrada por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Diretor;
- ii. Conselho Deliberativo, integrado por 9 (nove) conselheiros;
- iii. O Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) conselheiros;

§ 1º - Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, bem como aos seus respectivos representantes e aos membros da Diretoria Executiva, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de Colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

8

§ 2º - Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão pelos seus pares, por maioria absoluta de votos, para um período de 4 (quatro) anos, facultada uma recondução por igual período;

§ 3º - Os mandatos dos Conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva serão contados a partir da data de sua posse.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, facultada uma recondução por igual período.

§5º - As funções de conselheiros vagar-se-ão por:

- i. Decurso do prazo do mandato;
- ii. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;
- iii. Destituição, com base em deliberação do respectivo Conselho, tomada por dois terços de seus membros e motivada por:
 - a. Perda do cargo ou função pública motivada por condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b. Declaração, pelo Conselho Deliberativo, de que o procedimento do conselheiro é incompatível com a moralidade e o decoro administrativo;
 - c. Omissão quanto às obrigações estatutárias;
 - d. Condenação em processo judicial, com decisão transitada em julgado, motivado por ação ou omissão incompatível com suas obrigações de conselheiro; ou,
 - e. Ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadas durante o prazo do mandato;
 - f. Se servidor público, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;
 - g. Por perda do cargo ou função; ou,
 - h. Por exoneração que implique seu desligamento do órgão ou entidade que representa.

Seção I – Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão técnica e administrativa da AADC, é composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Diretor escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser exonerados a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovado por maioria absoluta, facultada uma recondução por igual período.

Art. 7º - São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos da Diretoria Executiva:

- I. Conclusão de curso superior completo; e
- II. Experiência comprovada de, no mínimo, dois anos em gestão de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas.

Art. 8º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as Diretrizes da AADC;
- II. Cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
- III. Executar o planejamento estratégico definido;
- IV. Elaborar os planos de trabalho anuais, inclusive quanto ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, provendo a orientação necessária à sua eficácia e acompanhando e avaliando sua execução por meio de relatórios semestrais, encaminhados pelo Diretor da área de supervisão, e de relatórios anuais consolidados;
- V. Elaborar a proposta do orçamento-programa e do plano de aplicações, bem como executá-los;
- VI. Elaborar as demonstrações contábeis, inclusive quanto à prestação de contas do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, submetendo-as à deliberação do Conselho Fiscal;

- VII. Elaborar o plano de gestão de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios, bem como o quadro de pessoal da AADC, inclusive os cargos de assessoramento especial da Diretoria Executiva;
- VIII. Autorizar a admissão de pessoal, condicionada à existência de vagas no quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Elaborar a proposta do regulamento de licitações e de contratos e suas posteriores alterações;
- X. Aprovar o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
- XI. Prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;
- XII. Promover a articulação inter-institucional e harmonizar as ações de execução das políticas públicas de desenvolvimento cultural;
- XIII. Submeter ao Conselho Deliberativo:
 - a. O planejamento estratégico da AADC;
 - b. Os planos de trabalho anuais;
 - c. Os relatórios consolidados dos planos de trabalho anuais;
 - d. O orçamento programa e o plano de aplicações;
 - e. As demonstrações contábeis, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
 - f. A prestação de contas sobre a execução do contrato de gestão;
 - g. Os planos e quadro de pessoal da AADC a que se refere o inciso VII deste artigo;
 - h. A proposta do regulamento de licitações e de contratos e suas posteriores alterações;
 - i. A proposta de alienação ou oneração de bens imóveis.
- XIV. Decidir sobre as normas operacionais internas, consoante o disposto neste Estatuto;
- XV. Promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- XVI. Executar os orçamentos de capital e custeio;
- XVII. Autorizar viagens a serviço ou de estudos ao exterior; e,
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O conselho Deliberativo da AADC é o órgão Colegiado de deliberação superior e será integrado por 9 (nove) conselheiros, sendo 5 (cinco) representantes dos órgãos do Poder Executivo e quatro representantes das entidades privadas, a seguir relacionados:

- I. Representantes do Poder Executivo:
 - (a) Secretaria de Estado de Cultura;
 - (b) Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino;
 - (c) Secretaria de Estado de Ação Social;
 - (d) Universidade do Estado do Amazonas; e
 - (e) Secretaria de Estado da Fazenda.
- II. Representantes de entidades privadas:
 - (a) Federação da Indústria do Estado do Amazonas;
 - (b) Centro das Indústrias do Estado do Amazonas;
 - (c) Academia Amazonense de Letras; e
 - (d) Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

§ 1º - Os titulares dos órgãos e entidades referidos nos incisos I e II indicarão os seus representantes no Conselho Deliberativo, em expediente próprio ao Secretário de Estado de Cultura, que encaminhará ao exame e decisão superior o Governador do Estado.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 3º - Os membros do Conselho a que se refere este artigo, perceberão remuneração mensal pelo desempenho das funções de conselheiros, a título de jetom, em valor igual ao piso salarial do Estado.

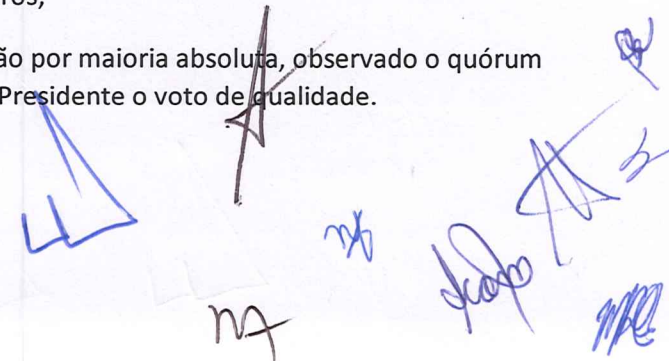
§ 4º - Os órgãos ou entidades representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, mediante prévia comunicação ao Presidente do Colegiado.

§ 5º - É vedada a acumulação de funções no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, mesmo que por suplentes de conselheiros.

Art. 10º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Aprovar o Estatuto Social da AADC, bem como deliberar sobre suas posteriores reformas;
- III. Aprovar a política de atuação institucional em consonância com o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo, de acordo com o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 3.582, de 2010;
- IV. Deliberar acerca do planejamento estratégico da AADC;
- V. Deliberar sobre os planos de trabalho anuais e respectivos relatórios anuais de acompanhamento e avaliação, inclusive quanto ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
- VI. Deliberar sobre a proposta do orçamento-programa e do plano de aplicações;
- VII. Deliberar sobre as demonstrações contábeis, inclusive quanto à prestação de contas do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, após a deliberação do Conselho Fiscal e sua aprovação prévia;
- VIII. Deliberar acerca de prestação de contas encaminhada pela Diretoria Executiva sobre a execução do contrato de gestão;
- IX. Deliberar sobre o plano de gestão de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal da AADC, inclusive quanto aos cargos de assessoramento especial da Diretoria Executiva;
- X. Fixar o valor da remuneração do Presidente do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 13, da Lei nº 3.582, de 29 de dezembro de 2010, respeitada a equivalência do cargo de Presidente com o de Secretário de Estado e do cargo de Diretor Técnico com o de Secretário Executivo;
- XI. Deliberar sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- XII. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XIII. Deliberar sobre a proposta do regulamento de licitações e de contratos e suas posteriores alterações.
- XIV. Deliberar sobre proposta de exoneração dos membros da Diretoria Executiva, com a aprovação da maioria absoluta dos membros;

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho dar-se-ão por maioria absoluta, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 11º - O conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno da AADC, com a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria de Estado de Cultura;
- II. Um representante da Secretaria de Estado da Fazenda; e
- III. Um representante da sociedade civil.

§ 1º - O representante da sociedade civil no Conselho Fiscal e seu suplente serão escolhidos de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo e encaminhada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em expediente próprio ao Secretário de Estado de Cultura, que submeterá ao exame e decisão superior do Governador do Estado.

§ 2º - Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as regras de que tratam os §§ 1º a 4º do art. 9º.

Art. 12º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu Presidente
- II. Fiscalizar as gestões administrativas, orçamentária, contábil e patrimonial da AADC, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;
- III. Deliberar sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Executiva, inclusive:
 - (a) Quanto à prestação de contas do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo; e
 - (b) Examinando e emitindo parecer acerca dos balancetes contábeis.
- IV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis; e
- V. Analisar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração da AADC informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras e ou contábeis específicas.

CAPÍTULO IV – DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Presidente da Diretoria da AADC

Art. 13º - O Presidente da diretoria da AADC terá as seguintes atribuições:

- I. Representar política e socialmente a AADC;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre os atos de dispensa e movimentação de pessoal;
- V. Dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da AADC, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da AADC;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no contrato de gestão;
- VII. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo proposições sobre assuntos que fujam à alçada de competência da Diretoria Executiva, mas que digam respeito ao objeto da AADC;
- VIII. Representar a AADC em juízo ou fora dele;
- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

- X. Prover os cargos de assessoramento especial da Diretoria Executiva da estrutura operacional da AADC;
- XI. Decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência desta;
- XII. Delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos da AADC; e
- XIII. Exercer outras atribuições, que lhe forem designadas.

Art. 14º - O diretor da Diretoria da AADC terá as seguintes atribuições:

- I. Representar política e socialmente a AADC, por delegação do Presidente ou na sua ausência;
- II. Planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais de sua área funcional de supervisão;
- III. Propor ao Presidente da AADC a designação de coordenadores para as áreas funcionais de sua supervisão;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva, semestralmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;
- V. Participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;
- VI. Apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área funcional de supervisão;
- VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de que trata o art. 13, inciso IX;
- VIII. Delegar suas atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão; e
- IX. Exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente da AADC.

Seção II – Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 15º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. Tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo expedindo os atos pertinentes;
- III. Fiscalizar, por delegação do Poder Executivo, o cumprimento do contrato de gestão;
- IV. Decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário;
- V. Dar posse ao Presidente e Diretor da AADC, nomeados pelo Governador do Estado; e
- VI. Delegar suas atribuições a outro membro do Colegiado, se conveniente para os resultados dos trabalhos AADC.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas atribuições.

§ 2º - No caso de vacância definitiva da Presidência, o Conselho Deliberativo elegerá seu substituto para completar o mandato.

Seção III – Do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 16º - O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, baixando os atos pertinentes;

- III. Propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da AADC, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da Diretoria Executiva em relação aos empregados da AADC;
- IV. Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

CAPÍTULO V – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Seção I – Das Receitas

Art. 17º - Constituirão receitas da AADC e, como tal, passarão a integrar o seu patrimônio:

- I. As receitas de patrocínio, apoio cultural e bilheteira de eventos sociais e culturais;
- II. Os recursos que lhe forem transferidos e, decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral do Estado, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- III. Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas;
- IV. As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V. Os valores decorrentes de decisão judicial;
- VI. Os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade e com serviços prestados a terceiros, inclusive cessão de uso de bens sob sua administração; e
- VII. Os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Do Patrimônio

Art. 18º - O patrimônio da AADC será constituído de bens móveis, imóvel, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, devidamente registrados em livros contábeis e identificados em escritura pública, quando recebidos por doação, legado e aquisições.

Art. 19º - Dependerá de aprovações do Conselho Deliberativo e Fiscal a operação que venha a gravar ou onerar o patrimônio da AADC.

Art. 20º - No caso de dissolução da AADC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objeto social.

Art. 21º A AADC não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucro ou participação de seus resultados sociais.

CAPÍTULO VI – DOS LIVROS

Art. 22º A AADC manterá seguintes livros:

- I - livros fiscais e contábeis;
- II - demais livros exigidos pelas legislações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os procedimentos e obrigações acessórias referentes aos livros supracitados deverão seguir a legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and various initials like 'tu', '26', '25', '24', '23', '22', '21', '20', '19', '18', '17', '16', '15', '14', '13', '12', '11', '10', '9', '8', '7', '6', '5', '4', '3', '2', '1']

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 23º - A contratação de pessoal efetivo pela AADC será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será sempre procedida de processo seletivo conforme edital publicado nos órgãos da imprensa oficial, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo Único: A contratação de pessoal pela AADC para exercício de cargo de assessoramento especial da Diretoria Executiva, nos termos e limites autorizados pelo Conselho Deliberativo, bem como das disposições da CLT, dispensa a realização de processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DAS OPERAÇÕES

Art. 24º - Para consecução do seu objetivo a AADC poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros ajustes com pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, no País ou no exterior.

Seção I – Do Contrato de Gestão

Art. 25º - A secretaria de Estado de Cultura e a Diretoria Executiva da AADC definirão os termos e condições do contrato de gestão entre o Governo do Estado do Amazonas e a AADC.

Art. 26º - O contrato de gestão estipulará metas, objetivos, prazos, responsabilidades e os instrumentos de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios objetivos para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos alocados à AADC.

Seção II - Da Fiscalização Externa

Art. 27º - A Diretoria Executiva submeterá anualmente para análise e deliberação da Secretaria de Estado de Cultura, após a decisão do Conselho Deliberativo, o orçamento-programa da AADC para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

Art. 28º - A AADC apresentará, anualmente, à Secretaria de Estado de Cultura, até 31 de janeiro e após a decisão do Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;
- II. A avaliação geral do desempenho da AADC em relação aos indicadores estabelecidos no contrato de gestão; e
- III. Análises gerenciais cabíveis.

Parágrafo Único: Até 31 de março de cada exercício, a Secretaria de Cultura analisará o relatório de que trata este artigo emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela AADC.

Art. 29º - A Diretoria Executiva remeterá ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE- AM, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo conselho Deliberativo, acompanhadas de manifestação do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º Os recursos transferidos à AADC e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 31º - Em caso de liquidação e extinção da AADC, o seu patrimônio será imediatamente transferido ao Estado do Amazonas.

Art. 32º - As modificações realizadas nesse Estatuto são oriundas das Leis n.º 4.196, de 23 de julho de 2015 e da Lei n.º 4.322 de 03 de maio de 2016.

Art. 33º - O presente Estatuto com suas novas modificações, entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir da data da inscrição da ata da reunião que o aprovou, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Manaus – Estado do Amazonas.

Manaus, 15 de outubro de 2021

Edval Machado Junior
Edval Machado Junior

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC.



Rosilane Cruz de Carvalho
Rosilane Cruz de Carvalho
Escrevente Autenticada



João da Silva Lopes Junior
João da Silva Lopes Junior
Substituto